



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços no 001 /2021 Pregão Presencial nº 2020.12.22.01SRP

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de General Sampaio, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 2020.12.22.01SRP do respectivo resultado homologado, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. Nº Pregão Presencial no **2020.12.22.01SRP**
- II. Nos termos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Presencial Nº **2020.12.22.01SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA . DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Primeira – Competira à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Segunda . Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelas Secretarias diversas, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os produtos ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelas referentes SECRETARIAS.
- c) responder no prazo de até 3 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA . DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA NONA . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos combustíveis que poderão advir desta **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre as Secretarias participantes do processo e o Fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Quanto ao Fornecimento:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos das SECRETARIAS requisitantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira . A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial Nº2020.12.22.01SRP.

Subcláusula Quarta: Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



a) Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subcláusula Quinta: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s) .

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de GENERAL SAMPAIO por prazo não superior a 2(dois) anos);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de GENERAL SAMPAIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de GENERAL SAMPAIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda. O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira . Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de GENERAL SAMPAIO do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas clausulas e condições.

Signatário: SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão Gestor –SECRETARIA DE SAÚDE

Nome do Titular: MARIA CORDEIRO MOREIRA

Cargo/CPF/RG: SECRETÁRIA / 423.142.753-49

Assinatura: _____

Participante: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO

Nome do Titular: FRANCISCO WALISSON MOURA BARBOSA


Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIO / 604.095.393-41

Assinatura: 

Participante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nome do Titular: ANA GLAUCIA VAZ MENDES

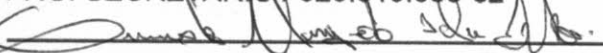
Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIA / 026.204.183-99

Assinatura: 

Participante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Nome do Titular: GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO


Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIO / 029.310.883-82

Assinatura: 

Participante: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Nome do Titular: FRANCISCO DAVI MASCENA LOPES

Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIO / 063.209.523-77

Assinatura: 

Participante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nome do Titular: CRISTOVÃO CORDEIRO LIMA JUNIOR

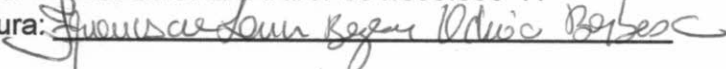
Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIO / 048.401.793-44

Assinatura: 

Participante: SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Nome do Titular: FRANCISCA LUCIA BEZERRA UCHOA BARBOSA

Cargo/ CPF/ RG: SECRETÁRIA / 604.095.393-41

Assinatura: 


EMPRESAS:

Detentores do Reg. de Preços: ROCHELLE MONTEIRO CAVALCANTE – EPP

CNPJ: 05.204.845/0001-12

Nome do Representante: ROCHELLE MONTEIRO CAVALCANTE

Cargo/CPF/RG: PROPRIETÁRIA / 646.620.393-04

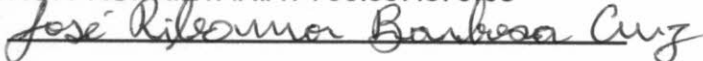
Assinatura: 

Detentores do Reg. de Preços: J R B CRUZ - ME

CNPJ: 38.542.523/0001-32

Nome do Representante: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA CRUZ

Cargo/CPF/RG: PROPRIETÁRIA / 795.337.873-68

Assinatura: 



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2021
MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Este documento e parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as diversas secretarias do município e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 2020.12.22.01SRP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	UND	QTD	PREÇO UNITARIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	GASOLINA COMUM	ROCHELLE MONTEIRO CAVALCANTE - EPP	478.000,00	478.000,00	R\$ 4,98	R\$ 2.380.440,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	ROCHELLE MONTEIRO CAVALCANTE - EPP	470.000,00	470.000,00	R\$ 4,17	R\$ 1.959.900,00
3	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTTIÇÕES DE 13 KG	ROCHELLE MONTEIRO CAVALCANTE - EPP	1.290,00	1.290,00	R\$ 92,00	R\$ 118.680,00
4	ÓLEO ARLA 32	J R B CRUZ - ME	GALÃO	80,00	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA	J R B CRUZ - ME	LITRO	16,00	R\$ 24,50	R\$ 392,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA	J R B CRUZ - ME	LITRO	2.988,00	R\$ 24,00	R\$ 71.712,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. GALÃO DE 20 LITROS	J R B CRUZ - ME	GALÃO	64,00	R\$ 320,00	R\$ 20.480,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W 140, PARA MOTOR A DIESEL. GALÃO DE 20 LITROS	J R B CRUZ - ME	GALÃO	46,00	R\$ 320,00	R\$ 14.720,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 04 (90 TRANSMISSÃO), PARA MOTOR A DIESEL	J R B CRUZ - ME	LITRO	120,00	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 SINTÉTICO MOTOR A DIESEL	J R B CRUZ - ME	LITRO	3.564,00	R\$ 24,00	R\$ 85.536,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO 68 GALÃO DE 20L	J R B CRUZ - ME	GALÃO	80,00	R\$ 323,00	R\$ 25.840,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 SINTÉTICO MOTOR A GASOLINA	J R B CRUZ - ME	LITRO	160,00	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
13	GRAXA A BASE DE LITIO BALDE DE 20 KG	J R B CRUZ - ME	BALDE	20,00	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
14	GRAXA PARA CHASSIS E PINOS Nº 2 20KG	J R B CRUZ - ME	GALÃO	30,00	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00